



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Ofício da ANATEL sobre “Alterações Societárias”

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial [“Companhia”] comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que teve acesso ao Ofício nº 324/2016/SEI/CPOE/SCP-ANATEL [“Ofício”] da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o assunto “*Alterações Societárias - necessidade de observância da regulamentação aplicável*”, cuja íntegra encontra-se anexa a este Comunicado ao Mercado.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Comunicado ao Mercado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Flavio Nicolay Guimarães
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2091 e Fax: (61) 2312-2793 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 324/2016/SEI/CPOE/SCP-ANATEL

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Praia de Botafogo, 501, Bloco 01, Sala 203
CEP: 22.250-040 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Alterações Societárias - necessidade de observância da regulamentação aplicável.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.003900/2016-30.

Prezado(a) Representante Legal,

1. Faz-se referência à correspondência protocolada sob o Sistema Eletrônico de Informações da Anatel (SEI) n.º 0679542, constante do processo em referência, mediante a qual a **Société Mondiale Fundo de Investimento em Ações**, representada por sua gestora **Bridge Administradora de Recursos Ltda.**, na qualidade de acionista da Oi S.A., requereu a esta Agência Nacional de Telecomunicações esclarecimentos adicionais ao posicionamento exposto no Ofício n.º 320/2016/SEI/CPOE/SCP-ANATEL, de 18 de julho de 2016, SEI n.º 0663608.
2. Inicialmente, reitera-se a necessidade de atendimento ao disposto no no Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 04 de fevereiro de 1999, especialmente no que tange à submissão de pedido de anuência prévia para análise de transferência de controle societário.
3. Nesse contexto, cumpre esclarecer, mais uma vez, que a mencionada norma, e sequer o arcabouço regulatório vigente, não estabeleceu qualquer vedação quanto à convocação, realização e participação no processo eletivo para escolha de membros dos órgãos deliberativos de prestadoras de serviços de telecomunicações. Entretanto, o efetivo exercício de direitos políticos por parte de eventuais novos controladores da Oi S.A. e prestadoras controladas ou coligadas, em especial os direitos de voto e veto nas deliberações do Conselho de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuição equivalente, deve estar condicionada à manifestação desta Agência, em sede do competente processo de anuência prévia.
4. Em outras palavras, os atos societários necessários ao processo eletivo em comento, regidos pela Lei das Sociedades Anônimas, podem ser realizados até a posse dos novos membros inclusive, sem a necessidade de manifestação prévia desta Agência. Contudo, ato contínuo à posse, os mencionados membros dos Conselhos de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuição equivalente, eleitos pelos eventuais novos controladores do Grupo Oi, deverão se licenciar de seus cargos até a efetiva manifestação desta Agência, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 101, de 1999.
5. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, esta Superintendência de Competição está à disposição, por meio de contato via e-mail luiss@anatel.gov.br, ou pelos telefones 61-2312-2988 (Luis Claudio Santana Santoro) e 61-2312-2496 (Paula Fontelles do Valle).

Anexos: I - Carta (SEI nº 0679542).

II - Ofício n.º 320/2016/SEI/CPOE/SCP-ANATEL, de 18 de julho de 2016 (SEI n.º 0663608).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Competição**, em 26/07/2016, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0681136** e o código CRC **93136E0A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.003900/2016-30

SEI nº 0681136

